



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº 01
Rubrica

ADITIVO Nº 02 – PRAZO E CORREÇÃO DE VALOR

DO

CONTRATO

Nº 0305.1/2021

OBJETO – Locação de imóvel situado na Rua São Julião, nº 123, Centro nesta Cidade de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, para adequações das estações e funcionamento do SAMU.

PROCESSO – nº 098/2025.



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

F.S. Nº 02
Rubrica

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Processo Administrativo nº 098/2025

Aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, lavrei o presente TERMO DE ABERTURA deste processo Administrativo para realização do Segundo Termo Aditivo de Prazo e ajuste de valor do contrato nº 0305.1/2021, que tem como primeira folha a de nº 01, que corresponde a este termo.

Nathaly Araújo Leal do Prado
Secretária Adjunta de Saúde



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº 03
Rubrica

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMDB

Sr.^a Ana Leonor Batista Burlamaqui,
Secretária Municipal de Saúde

NESTA

Tendo em vista a competência estabelecida pelo art. 6.º, do Decreto n.º 26/2021, venho a presença de Vossa Senhoria REQUERER autorização para abertura de procedimento administrativo para celebração do Segundo Termo Aditivo de Prazo por mais 24 (vinte e quatro) meses e segundo reajuste de valor monetário do CONTRATO N.º 0305.1/2021, celebrado nos autos da DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2021 -CPL/PMDB com o Senhor SILVANILDO DA CONCEIÇÃO CASTRO, pessoa física, inscrito no CPF n.º 022.080.923-25, RG n.º 0276078020044 SSP/ MA, Residente na Rua São Julião, s/n, Centro, Duque Bacelar - MA, para abrigar as instalações e funcionamento do SAMU, nos termos do art. 65, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, destinado à Secretaria Municipal de Saúde.

Em anexo, projeto básico da contratação.

Duque Bacelar (MA), 14 de abril de 2025

Nathaly Araújo Leal do Prado
Secretária Adjunta de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Rua Zuza Machado 112 – Beira Rio Duque Bacelar-MA
C.N.P.J: 11.310.542/0001-87

FLS. N° 47
Proc. N° 052.2021
Rubrica 7

CONTRATO N° 0305.1/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 052.2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA, localizada na Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro – Duque Bacelar - MA, através da Secretária Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o n°. 11.310.542/0001-87 denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sra. Secretária Adjunta Nathaly Araújo Leal do Prado, Cpf. 016.692.863-94, residente e domiciliada na Rua Principal, n° 22 Bairro Santana, Coelho Neto/MA, e do outro lado o Senhor SILVANILDO DA CONCEIÇÃO CASTRO, pessoa física, inscrito no CPF n° 022.080.923-25, RG n° 0276078020044 SSP/ MA, Residente na Rua São Julião, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), tendo em vista o que consta no Processo n° 052.2021, e o Termo de Dispensa de Licitação n° 010/2021, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei n° 8.666, de 1993, e na Lei n° 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a locação de imóvel situado na Rua São Julião, n° 123, Centro nesta Cidade de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, para adequações das instalações e funcionamento do SAMU.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Dispensa de Licitação n° 010/2021** e a proposta do LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1 O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei n° 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

São obrigações do locador:

- 3.1 Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel alugado;
- 3.2 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.3 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.4 Exibir, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- 3.5 Receber o pagamento do aluguel nas condições pactuadas;
- 3.6 Apresentar quitação ou recibo de pagamento com discriminação de importâncias pagas à LOCATÁRIA, para efeitos do acompanhamento da regularidade jurídica e fiscal;
- 3.7 Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os



DUQUE BACELAR/MA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Rua Zuza Machado 112 – Beira Rio Duque Bacelar-MA
C.N.P.J: 11.310.542/0001-87

FLS. N° 48
Proc. N° 052-2021
Rubrica

esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da **LOCATÁRIA**;

3.8 Informar à **LOCATÁRIA** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

3.9 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, livre de quaisquer ônus que possam impedir a execução do contrato, bem como recebê-lo ao final da locação, após vistoria realizada por um representante de cada parte;

3.10 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação, conforme preceitua o art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

São obrigações da Administração Pública Municipal:

4.1. Servir do imóvel locado para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com os fins a que se destina;

4.2. Pagar o aluguel nas condições pactuadas;

4.3. Solicitar e manter em arquivo os comprovantes de pagamentos dos aluguéis e demais despesas realizadas;

4.4. Entregar o imóvel, ao fim da locação, no estado em que o recebeu conforme Termo de Vistoria, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, ou mediante indenização ao (à) LOCADOR (A) pelos prejuízos causados;

4.5. Cumprir os regulamentos quando se tratar da habitação coletiva;

4.6. Receber o imóvel, bem como entregá-lo, após vistoria realizada por um representante de cada parte;

4.7. Levar imediatamente ao conhecimento do (a) LOCADOR (A) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbacões de terceiros;

4.8. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si;

4.9. Consentir a realização de reparos urgentes, a cargo do (a) LOCADOR (A), sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.245/91;

4.10. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do (a) LOCADOR (A).

4.11. Os encargos provenientes do imóvel serão atribuídos às partes conforme o disposto na Lei nº 8.245/91. Nos casos em que a referida lei prevê a possibilidade de qualquer das partes vir a assumir um encargo, prevalecerá o disposto no presente contrato.

4.12. São encargos devidos pelo (a) LOCADOR (A):

I – as despesas extraordinárias do imóvel, como:

a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Zuza Machado 112 – Beira Rio Duque Bacelar-MA
C.N.P.J: 11.310.542/0001-87

FLS. Nº 49
Proc. Nº 092.2021
Rubrica 28

FLS. Nº 06
Rubrica 06

- c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
- d) despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum.

4.13. São encargos devidos pela LOCATÁRIA, além do aluguel fixado:

I – as despesas ordinárias de imóvel, discriminadas na proposta tais como:

- a) taxa de imóvel;
- b) consumo de água, esgoto, gás e energia elétrica das áreas de uso comum;
- c) manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- d) pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1 As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.2 A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.3 Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5.4 Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1 O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o **10 (décimo) dia** do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, anexado as certidões fiscais, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de **5(cinco) dias úteis**. Dados Bancários: Banco do Brasil, Agência – 1045-6, Conta Corrente – 26089-4

7.2 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

7.2.1 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3 Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até

[Assinatura]

[Assinatura]



SECRETARIA DE
Saúde
DUQUE BACELAR/MA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Rua Zuza Machado 112 – Beira Rio Duque Bacelar-MA
C.N.P.J.: 11.310.542/0001-87

FLS. Nº 50
Proc. Nº 052.2021
Rubrica

FLS. Nº 09
Rubrica

que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

7.4 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7 A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1 O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.2 Art. 3º O contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo, dependendo de vênua conjugal, se igual ou superior a dez anos.

8.3 Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

8.3.1 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.3.2 Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.



SECRETARIA DE
Saúde
DUQUE BACELAR/MA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Rua Zuza Machado 112 – Beira Rio Duque Bacelar-MA
C.N.P.J.: 11.310.542/0001-87

FLS. Nº 51
Proc. Nº 052.2021
Rubrica

8.4 Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **(Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI)**, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

9.2 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

9.3 O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

9.4 A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 02 04 – Fundo Municipal de Saúde;

10 302 0024 2135 - Manut e Func. Do Fundo Municipal de Saúde-FMS

10 301 0024 2144 – Manut e Funcionamento da Atenção Especializada;

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.2 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente



DUQUE BACELAR/MA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Zuza Machado 112 – Beira Rio Duque Bacelar-MA
C.N.P.J.: 11.310.542/0001-87

FLS. Nº 52
Proc. Nº 032.2021
Rubrica 22

FLS. Nº 09
Rubrica

envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.1.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.1.4 O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12. 1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

13.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

13.3 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

13.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

13.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

13.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.



DUQUE BACELAR/MA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Zuza Machado 112 – Beira Rio Duque Bacelar-MA
C.N.P.J.: 11.310.542/0001-87

FLS. Nº 53
Proc. Nº 052-2021
Rubrica

FLS. Nº 10
Rubrica

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.1.1 A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

15.2 Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.2.1 Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.2.2 Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.2.2.1 Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

15.3 Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.4 O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

15.5 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.6 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- 15.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.6.3 Indenizações e multas.



DUQUE BACELAR/MA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Zuza Machado 112 – Beira Rio Duque Bacelar-MA
C.N.P.J: 11.310.542/0001-87

FLS. Nº 54
Proc. Nº 092.2021
Rubrica

FLS. Nº 11
Rubrica

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da cidade de Coelho Neto - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

18.2 E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Duque Bacelar/MA, 03 de maio de 2021.

Nathaly Araújo Leal do Prado

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

C.N.P.J: 11.310.542/0001-87

CONTRATANTE

Nathaly Araújo Leal do Prado

CPF. 016.692.863-94

Silvanildo da Conceição Castro

SILVANILDO DA CONCEIÇÃO CASTRO

CPF nº 022.080.923-25

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/PMDB

15. Nº
Rubrica

PROJETO BÁSICO

Tendo em vista a inexistência de disponibilidade de imóveis com capacidade para instalação e funcionamento de todos os órgãos da administração municipal no Município de Duque Bacelar, recomendável a celebração de contrato de locação com imóvel adequado ao recebimento de órgãos municipais, conforme o caso, de forma contínua por período determinado.

Desde 2021 a administração municipal possui contrato de locação com imóvel de propriedade do Senhor SILVANILDO DA CONCEIÇÃO CASTRO, pessoa física, inscrito no CPF nº 022.080.923-25, situado na Rua São Julião, nº 123, Centro nesta Cidade de Duque Bacelar, para adequações das instalações e funcionamento do SAMU..

Atualmente, o valor da locação é de R\$ 1.750,00 (Hum mil e quinhentos reais) mensais, resultante do Primeiro Termo de Aditivo do contrato nº 0305.2021 de valor celebrado em 2021 resultando em um valor contratual total em 24 meses de R\$ 42.000,00 (Trinta e seis mil reais), com vigência até 02/05/2025.

Em cálculos baseados na contratação, Cláusula Nona do REAJUSTE, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), pactuou-se o reajuste do novo contrato para Acréscimo pelo Indexador utilizado: IGPM-M – (FGV), em 5,62%. Correspondente a correção pelo período de 24(vinte e quatro) meses, pactuou-se o reajuste do novo Termo de Aditivo para R\$ 1.850,00 (Hum mil, oitocentos e cinquenta reais) mensais, Valor total de 44.400,00 (Quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Solicita-se, portanto, a celebração de aditivo em contrato de locação do imóvel, para ficar a disponibilidade da administração municipal, de forma contínua.

Duque Bacelar (MA), 14 de abril de 2025

Nathaly Araújo Leal do Prado
Secretária Adjunta de Saúde



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

MS. Nº
Pública

[Handwritten signature]

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPACHO

Autorizo a abertura de processo administrativo, nos termos do art. 38, caput, da Lei n.º 8.666/93.

Duque Bacelar (MA), 15 de abril de 2025

Ana Leonor B. Burlamaqui

**Ana Leonor Batista Burlamaqui
Secretária Municipal de Saúde**



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

P.S. Nº 14
Alcides

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AO SETOR CONTÁBIL,

Tendo em vista a autorização para abertura de processo administrativo para segundo termo de aditivo de prazo e correção de valor do contrato nº 0305.1/2021, tendo por objeto, locação de imóvel situado na Rua São Julião, nº 123, Centro nesta Cidade de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, para adequações das instalações e funcionamento do SAMU, favor informar a classificação orçamentária e financeira dos recursos deste processo.

Duque Bacelar/MA, 15 de abril de 2025

Ana Leonor B. Burlamaqui

Ana Leonor Batista Burlamaqui
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

DESPACHO SETOR CONTABIL

- As despesas para atender ao objeto deste segundo termo de aditivo, locação de imóvel situado na Rua São Julião, nº 123, Centro nesta Cidade de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, para adequações das instalações e funcionamento do SAMU, ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02 02 04 – Fundo Municipal de Saúde;

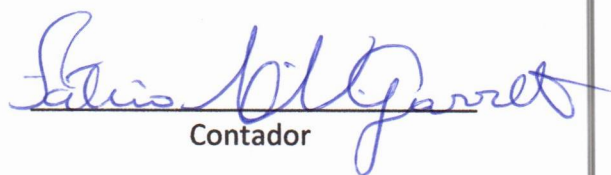
10 302 0024 2135 - Manut e Func. Do Fundo Municipal de Saúde-FMS

10 301 0024 2144 – Manut e Funcionamento da Atenção Especializada;

Elementos de despesa:

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Duque Bacelar/MA, 16 de abril de 2025


Contador



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ass. Nº 16
Rubrica

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo identificado, que tem por objeto, locação de imóvel situado na Rua São Julião, nº 123, Centro nesta Cidade de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, para adequações das estações e funcionamento do SAMU, aditivo de prazo e reajuste de valor, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Duque Bacelar (MA), 16 de abril de 2025.

Ana Leonor Batista Burlamaqui

Ana Leonor Batista Burlamaqui
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

LS. Nº
Rubrica

17
d

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº 018/2025

22 de abril de 2025.

Ao Senhor
Silvanildo da Conceição Castro
CPF 802.796.603-59

Prezado Senhor,

Devido ao encerramento do CONTRATO Nº 0305.1/2021, no próximo dia 02 do mês de maio de 2025, que tem por objeto, locação de imóvel situado na Rua São Julião, nº 123, Centro nesta Cidade de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, para adequações das instalações e funcionamento do SAMU.

Solicitamos anuência desta empresa, para celebração de Termo Aditivo de Prazo por mais 24 (vinte e quatro) meses e o segundo reajuste de valor monetário referente aos últimos 02 (dois) anos do CONTRATO N.º 0305.1/2021, mantenho a ratificação de todos os termos, condições e as demais cláusulas constantes do contrato inicial.

Sem mais para o momento, reitero protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ana Leonor B. Burlamaqui

Ana Leonor Batista Burlamaqui
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

À Secretaria Municipal de Saúde do município de Duque Bacelar/MA

LS. Nº
Rubrica

18

Ana Leonor Batista Burlamaqui
Secretária Municipal de Saúde do município de Duque Bacelar (MA).

Prezada Senhora,

Vimos por meio desta, informar o nosso interesse que seja celebrado o Segundo Termo de Aditivado do Contrato nº 0305.1/2021, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses com a devida correção de ajuste de valor.

Duque Bacelar-MA, 22 de abril de 2025.

Silvanildo da Conceição Castro

Silvanildo da Conceição Castro
RG: 0276078020044 SSP/MA
CPF: 022.080.923-25



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº
Pública

19

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPACHO

À Comissão Permanente de Licitação

Prezado Senhor

Autorizo a celebração do Segundo Termo Aditivo de Prazo por mais 24 (vinte e quatro) meses e termo de reajuste de valor monetário do CONTRATO N.º 0305.1/2021, que tem por objeto, locação de imóvel situado na Rua São Julião, nº 123, Centro nesta Cidade de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, para adequações das estações e funcionamento do SAMU.

Duque Bacelar (MA), 23 de abril de 2025

Ana Leonor Batista Burlamaqui

**Ana Leonor Batista Burlamaqui
Secretária Municipal de Saúde**



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

20
8

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO /PMDB

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, autuamos esse processo nas condições abaixo, juntando a documentação específica.

DA LICITAÇÃO

- Modalidade: CONTRATO N.º 0305.1/2021 (Termo Aditivo)
- Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Segundo Termo Aditivo de Prazo por mais 24 (vinte e quatro) meses e reajuste de valor monetário do CONTRATO N.º 0305.1/2021, locação de imóvel situado na Rua São Julião, nº 123, Centro nesta Cidade de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, para adequações das estações e funcionamento do SAMU.

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

As despesas para atender ao objeto desta contratação, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02 02 04 – Fundo Municipal de Saúde;

10 302 0024 2135 - Manut e Func. Do Fundo Municipal de Saúde-FMS

10 301 0024 2144 – Manut e Funcionamento da Atenção Especializada;

Elemento de despesa:

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Comissão de Contratação da Prefeitura de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, em 24 de abril de 2025.

Washington Carlos Ferreira dos Santos
Agente de Contratação



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

DESPACHO COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/PMDB

Em 25/04/2025

À Controladoria do Município

PLS. Nº
Rubrica

25
[assinatura]

Encaminhamento para análise e manifestação, de consulta sobre celebração de Segundo Termo Aditivo de Prazo por mais 24 (vinte e quatro) meses e reajuste de valor monetário do CONTRATO N.º 0305.1/2021, do objeto, referente à locação de imóvel situado na Rua São Julião, nº 123, Centro nesta Cidade de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, para adequações das estações e funcionamento do SAMU.

Atenciosamente,



Washington Carlos Ferreira dos Santos
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

F. 32
Rubrica 32

PARECER

CONSULENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OBJETO: ANÁLISE DE REGULARIDADE DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E ACRÉSCIMO DE VALOR

EMENTA: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E ACRÉSCIMO DE VALOR. ART. 57, II E ART. 65, § 1.º, LEI N.º 8666/93. POSSIBILIDADE.

1 - RELATÓRIO

Versa a presente consulta sobre requerimento formulado pela Comissão Permanente de Licitação, acerca da regularidade dos procedimentos adotados para a celebração de termo aditivo de prorrogação de vigência e acréscimo de valor ao contrato administrativo n.º 0305.1/2021, que tem por objeto a locação de imóvel para abrigar a sede do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar/MA.

Encaminhados os autos a esta CGM para, no exercício das funções de controle interno da administração municipal, apresentar parecer.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

O art. 57, II e art. 65, § 1.º, da Lei de Licitações, estabelecem:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS:

II - À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESSENTA MESES;

ART. 65. OS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI PODERÃO SER ALTERADOS, COM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS, NOS SEGUINTE CASOS:



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº 23
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

(...)

§ 1º O CONTRATADO FICA OBRIGADO A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NAS OBRAS, SERVIÇOS OU COMPRAS, ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO, E, NO CASO PARTICULAR DE REFORMA DE EDIFÍCIO OU DE EQUIPAMENTO, ATÉ O LIMITE DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) PARA OS SEUS ACRÉSCIMOS.

Compareceu perante esta administração municipal o contratado SILVANILDO DA CONCEIÇÃO CASTRO, requerendo aditivo prorrogação de vigência por mais 24 (vinte e quatro) meses e aditivo de valor, para reequilíbrio econômico financeiro, no percentual de 5,62% (cinco vírgula sessenta e dois por cento).

Estando de acordo as partes e possuindo o pleito previsão legal adequada, possível o aditamento contratual.

Com relação à empresa contratada, a mesma demonstrou pleno atendimento das condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e capacidade econômico-financeira.

3 - DA LEI N.º 14.133/2021

Como é de conhecimento público, desde 01/01/2024 encontra-se em vigor e com aplicação obrigatória a Lei n.º 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos.

Já estando em vigor a nova legislação e tendo sido o presente contrato celebrado na vigência da legislação anteriormente aplicável, *in casu* a Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02, oportuna a análise sobre qual regime a ser adotado no presente aditivo.

A resposta a tal questionamento encontra-se no art. 190, da Lei n.º 14.133/2021:

ART. 190. O CONTRATO CUJO INSTRUMENTO TENHA SIDO ASSINADO ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DESTA LEI CONTINUARÁ A SER REGIDO DE ACORDO COM AS REGRAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO REVOGADA.



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

Fis. Nº
Rubrica

24

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

Portanto, tendo sido celebrado contrato na vigência da legislação anterior, o presente aditivo deve seguir o rito previsto em tais ordenamentos, conforme expressa autorização legal.

4 - CONCLUSÃO

Ex Positis, em estreito cumprimento às funções de Controle Interno e em análise da consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, OPINA pela POSSIBILIDADE de Celebração de Aditivo de prorrogação de vigência e acréscimo de valor em contrato de locação de para atender as necessidades do Município de Duque Bacelar.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Duque Bacelar, 28 de abril de 2025.

Socorro Lima Furtado Freitas
Maria do Socorro Lima Furtado Moura de Freitas
Controladora Geral do Município de Duque Bacelar



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

115, Nº
Ref. 115

25
A

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

O Município de DUQUE BACELAR, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, convoca o Senhor Silvanildo da Conceição Castro, pessoa física, inscrito no CPF nº 022.080.923-25, RG nº 0276078020044 SSP/ MA, Residente na Rua São Julião, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA, para assinatura do segundo termo aditivo de prazo e correção de valor do contrato nº 0305.1/2021 e envio das certidões de regularidade fiscal atualizadas.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Duque Bacelar/MA, 02 de maio de 2025

Ana Leonor Batista Burlamaqui

Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE



CONTRATO Nº 0305.1/2021 - 2º TERMO ADITIVO.

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR E O
SENHOR SILVANILDO DA CONCEIÇÃO CASTRO.**

Por este instrumento particular, o *MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR-MA*, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ: 11.310.542/0001-87, sediada à Rua Zuza Machado, 112, Beira Rio, Duque Bacelar/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sr.^a Ana Leonor Batista Burlamaqui, Secretária Municipal de Saúde, portador (a) do CPF nº 643.749.203-15, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e o Senhor Silvanildo da Conceição Castro, pessoa física, inscrito no CPF nº 022.080.923-25, RG nº 0276078020044 SSP/ MA, Residente na Rua São Julião, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR E DE PRAZO, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – DAS ALTERAÇÕES

O objeto deste Termo Aditivo é alterar as **Cláusula Sexta e Cláusula Oitava** do Contrato Original nº 0305.1/2021, do dia 03 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Segunda - DO PRAZO

Fica alterado o prazo para execução dos serviços de locação, será de mais 24 (vinte e quatro) meses, 02/05/2025 ao dia 02/05/2027.

Cláusula Terceira - DO VALOR

Após o Primeiro Termo de Aditivo do Contrato Original nº 0305.1/2021 valor de R\$ 1.750,00 (Hum mil e setecentos e cinquenta reais) mensais, total em 24 meses em R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais). Acréscimo pelo Indexador utilizado: IGPM-M – (FGV), em 5,62%. Correspondente a correção pelo período de 24(vinte e quatro) meses, pactuou-se o reajuste do Segundo Termo de Aditivo para R\$ 1.850,00 (Hum mil e oitocentos e cinquenta reais) mensais, Valor total de R\$ 44.400,00 (Quarenta e quatro mil, e quatrocentos reais).

Cláusula Quarta – DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem vigentes todas as demais cláusulas não alteradas pelo presente aditivo.

Cláusula Quinta – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

LS. Nº 247
Pública

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Duque Bacelar (MA), 02 de maio de 2025.

Ana Leonor Batista Burlamarqui

Ana Leonor Batista Burlamarqui
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

Silvanildo da Conceição Castro

Silvanildo da Conceição Castro
CPF nº 022.080.923-25
Contratada

Testemunhas:

1 _____

2 _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fls. N2
Rubrica

28
B

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SILVANILDO DA CONCEICAO CASTRO

CPF: 022.080.923-25

Certidão nº: 23617287/2025

Expedição: 29/04/2025, às 10:29:14

Validade: 26/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SILVANILDO DA CONCEICAO CASTRO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **022.080.923-25**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **022.080.923-25**

Nome: **SILVANILDO DA CONCEICAO CASTRO**

Data de Nascimento: **28/02/1986**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **02/08/2004**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:27:10** do dia **29/04/2025** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **8A0E.0F36.F98C.6E14**



Este documento não substitui o ["Comprovante de Inscrição no CPF"](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº 30
Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E INFRAESTRUTURA

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo o Sr. SILVANILDO DA CONCEIÇÃO CASTRO, pessoa física, inscrito no CPF nº 022.080.923-25, Residente na Rua São Julião, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA, a executar serviços de locação de imóvel situado na Rua São Julião, nº 123, Centro nesta Cidade de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, para adequações das instalações e funcionamento do SAMU, objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021-CPL/PMDB, Processo nº 052.2021 .

Duque Bacelar - MA, 02 de maio de 2025

Ana Leonor B. Burlamaqui

Ana Leonor Batista Burlamaqui
Secretária Municipal de Saúde



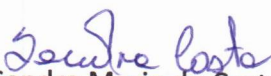
PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº 33
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO, REAJUSTE DE VALOR, CONTRATO N.º
0305.1/2021**

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da Secretária Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.310.542/0001-87 e o Senhor SILVANILDO DA CONCEIÇÃO CASTRO, pessoa física, inscrito no CPF nº 022.080.923-25; **OBJETO:** locação de imóvel situado na Rua São Julião, nº 123, Centro nesta Cidade de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, para adequações das estações e funcionamento do SAMU. **CLAUSULA PRIMEIRA** - O presente Aditivo tem a finalidade de alterar as Cláusula Sexta e Cláusula Oitava do Contrato Original nº 0305.1/2021; **VIGENCIA:** 02/05/2025 ao dia 02/05/2027; **CLAUSULA SEGUNDA;** valor de R\$ 1.750,00 (Hum mil, setecentos e cinquenta reais) mensais, Valor total de 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais). Acréscimo pelo Indexador utilizado: IGPM-M – (FGV), em 5,62%. Correspondente a correção pelo período de 24(vinte e quatro) meses, pactuou-se o reajuste do Segundo Termo de Aditivo para R\$ 1.850,00 (Hum mil e oitocentos e cinquenta reais) mensais, Valor total de R\$ 44.400,00 (Quarenta e quatro mil, e quatrocentos reais). As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. **SIGNATÁRIOS:** Sr. SILVANILDO DA CONCEIÇÃO CASTRO, pessoa física, inscrito no CPF nº 022.080.923-25, pela contratada e a Sr.ª Ana Leonor Batista Burlamaqui, Secretária Municipal de Saúde portador (a) do CPF nº 643.749.203-15, pela contratante. Em, 02 de maio de 2025.


Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico

2 EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO, REAJUSTE DE VALOR,
CONTRATO N.º 0305.1/20212 EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO, REAJUSTE DE
VALOR, CONTRATO N.º 0305.1/2021

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da Secretária Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.310.542/0001-87 e o Senhor SILVANILDO DA CONCEIÇÃO CASTRO, pessoa física, inscrito no CPF nº 022.080.923-25; OBJETO: locação de imóvel situado na Rua São Julião, nº 123, Centro nesta Cidade de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, para adequações das estações e funcionamento do SAMU. CLAUSULA PRIMEIRA - O presente Aditivo tem a finalidade de alterar as Cláusula Sexta e Cláusula Oitava do Contrato Original nº 0305.1/2021; VIGENCIA: 02/05/2023 ao dia 02/05/2025; CLAUSULA SEGUNDA; valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) mensais, total em 24 meses R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais). Acréscimo pelo Indexador utilizado: IGPM-M – (FGV), em 14,96%. Correspondente a correção pelo período de 24(vinte e quatro) meses, pactuou-se o reajuste do novo Termo de Aditivo para R\$ 1.750,00 (Hum mil, setecentos e cinquenta reais) mensais, Valor total de 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais). As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. SIGNATÁRIOS: SILVANILDO DA CONCEIÇÃO CASTRO, pessoa física, inscrito no CPF nº 022.080.923-25, pela contratada e Sr. Ana Leonor Batista Burlamaqui, Secretário Municipal de Saúde portador (a) do CPF nº 643.749.203-15, pela contratante Em, 02 de maio de 2023.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico

Identificador: 1602-09120b9d2a9c78dcfb3b84b3682ff6452f14d804

ERRATA DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO N° 1506.5/2023

ERRATA DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO N°
1506.5/2023

Na publicação do extrato de contrato nº 1506.5/2023, veiculada no Diário Oficial do Município de Duque Bacelar do dia 09 de julho de 2025; onde se Lê: OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura de Duque Bacelar/MA; Leia-se : Contratação de empresa especializada em serviços de terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Duque Bacelar/MA.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI – 4650
Assessor Jurídico

Identificador: 1602-93834d6de2379b9b390b971544c19ff9845e1446

ERRATA DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO N° 1506.6/2023

ERRATA DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO N°
1506.6/2023

Na publicação do extrato de contrato nº 1506.6/2023, veiculada no Diário Oficial do Município de Duque Bacelar do dia 09 de julho de 2025; onde se Lê: OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura de Duque Bacelar/MA; Leia-se : Contratação de empresa especializada em serviços de terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar/MA.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI – 4650
Assessor Jurídico

Identificador: 1602-abb64426eb8afd8765f1b2f1c78d030dc78e4c84

ERRATA DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO N° 1506.7/2023

ERRATA DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO N°
1506.7/2023

Na publicação do extrato de contrato nº 1506.7/2023, veiculada no Diário Oficial do Município de Duque Bacelar do dia 09 de julho de 2025; onde se Lê: OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura de Duque Bacelar/MA; Leia-se : Contratação de empresa especializada em serviços de terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Duque Bacelar/MA.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI – 4650
Assessor Jurídico

Identificador: 1602-90ea6aa451c816fc4b52fb2ff5cc6abdbdf02d9a





PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº 32
Rubrica

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

Processo Administrativo nº 098/2025

Aos dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, lavrei o presente TERMO DE ENCERRAMENTO deste processo Administrativo para realização do Segundo Termo Aditivo de Prazo por mais 24 (vinte e quatro) meses e reajuste de valor monetário do CONTRATO N.º 0305.1/2021, tendo como objeto a locação de imóvel situado na Rua São Julião, nº 123, Centro nesta Cidade de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, para adequações das instalações e funcionamento do SAMU, , que tem como última folha a de nº, que corresponde a este termo.

Ana Leonor Batista Burlamaqui

Ana Leonor Batista Burlamaqui
Secretária Municipal de Saúde